

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 339/2011

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais,*

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUSS, de Sítio Novo/MA que compreendem:

I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II. Atenção Básica Ampliada: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Família (ESF/EACS); Alimentação e Nutrição; Urgência e Emergência; Salvamento Marítimo e; Saúde do Trabalhador;

III. Assistência Farmacêutica;

IV. Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência;

V. Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde;

VI. Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso) e; Financiamento da Saúde;

VII. O estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Sítio Novo/MA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUSS, de Sítio Novo/MA, e terá uma Coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, sob a fiscalização do CMS/SN.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal de Sítio Novo/MA:

- I. Nomear o(a) Coordenador(a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de Sítio Novo/MA;
- II. Assinar cheques juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Sítio Novo/MA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS/SN;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA;
- III. Submeter ao CMS/SN o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Sítio Novo/MA;
- IV. Submeter ao CMS/SN as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII. Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal de Saúde;
- IX. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- X. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

SEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMS/SN terá uma Coordenação exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA e nomeado pelo Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA.

Art. 6º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do FMS:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMS/SN;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS/SN referentes a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMS/SN:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS/SN.

V- Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMS/SN para aprovação do mesmo;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS/SN e apresentar mensalmente ao CMS/SN;

VIII- Apresentar, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA, e ao CMS/SN a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS/SN detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- Encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA os controles mencionados no inciso anterior;

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Parágrafo Único – Para a execução de suas atribuições o (a) Coordenador (a) do FMS/SN deverá se relacionar internamente com os setores da SEMUSS/SN e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São receitas do FMS/SN:

I. As transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

II. Alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal de Sítio Novo/MA, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Sítio Novo/MA tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI. Doações em espécie feitas diretamente para este FMS/SN;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) De prévia aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município de Sítio Novo/MA, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do FMS/SN:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município de Sítio Novo/MA;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município de Sítio Novo/MA.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS/SN.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do FMS/SN as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Sítio Novo/MA, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Compromisso com Responsabilidade

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O orçamento do FMS/SN, evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual- PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS/SN integrará o orçamento do Município de Sítio Novo/MA, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS/SN observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11- A contabilidade do FMS/SN tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS/SN e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Sítio Novo/MA.

SÍTIO NOVO MARANHÃO Compromisso com Responsabilidade

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 14- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo/MA.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16 - A despesa do FMS/SN se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SEMUSS ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal de 1988;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente Artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS/SN ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no Artigo 15, desta Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Art.18 - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S/A e constituirão o FMS/SN.

§ 1º - O FMS/SN, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



e Saneamento – SEMUSS de Sítio Novo/MA, com poderes de ordenador de despesas dos mesmos que o integram e estará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal da Saúde do Município Sítio Novo/MA.

§ 2º - O FMS/SN será constituído, entre outras, pelas seguintes fontes de recursos:

I - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

II - Ajudas, contribuições, doações e donativos;

III - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

IV - Taxas, multas e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;

VI - Os 15% (quinze por cento), no mínimo, do Orçamento Municipal;

VII - Recursos da Seguridade Social da União;

VIII - Recursos da União;

IX - Recursos de Convênios.

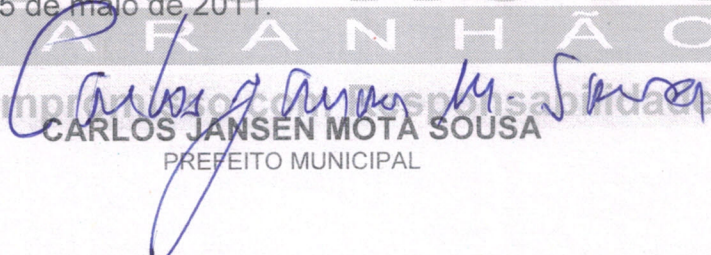
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O FMS/SN terá vigência ilimitada.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 122/91.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, em 05 de maio de 2011.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL